



Januária, 18 de agosto de 2025.

Exmo. Senhor
Neiriberto Vieira de Souza
MD. Presidente da Câmara Municipal.
JANUÁRIA - MG.

CONSULTA TÉCNICA – 042/2025

Trata o presente, de resposta à solicitação feita pelo Exmo. Presidente da Câmara Municipal, acerca da Legalidade do Projeto de Lei nº 029, de 2025, que **"REVOGA A LEI Nº 2.621, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE MENCIONA AO ROTARY CLUB DE JANUÁRIA – ÁGUAS BELAS".**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 029/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade revogar integralmente a Lei nº 2.621, de 30/12/2019, que autorizou a doação de um imóvel ao Rotary Club de Januária "Águas Belas".

O Executivo fundamenta que, passados mais de cinco anos da autorização, não houve execução do plano proposto pela entidade, o que, de acordo com a cláusula de reversão expressa na lei de doação, implica retorno automático do bem ao patrimônio municipal.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria insere-se na competência privativa do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I e II, CF/88; art. 15, XXII, Lei Orgânica Municipal).

A revogação de lei autorizativa de doação é medida legislativa válida, já que o bem público deve ter destinação compatível com o interesse público.

Portanto, há regularidade formal e material quanto à iniciativa e à competência.

2. Regime Jurídico da doação com encargo

O nosso Código Civil, em seus artigos 555 e 562, dispõem que a doação com encargo pode ser revogada por inexecução, sendo dispensada ação judicial quando houver cláusula expressa de reversão automática.



ASSESSORIA JURÍDICA

Já a Lei Orgânica Municipal (art.100) e Lei nº 8.666/93 (art. 17, §4º, vigente à época da doação): exigem finalidade pública e possibilidade de retorno do bem se descumprida a finalidade.

3. Princípios, Legalidade e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei abrange os princípios da Legalidade, já que o ato atende à previsão legal; o princípio da eficiência, evitando que o bem público permaneça subutilizado; e por fim os princípios da moralidade e interesse público, resguardando a correta aplicação dos bens municipais.

O texto do projeto está redigido com clareza, contém artigos objetivos e vigência definida. Observa-se motivação explícita, necessária nos atos legislativos.

III. CONCLUSÃO

O Projeto de Lei está, em essência, juridicamente adequado e fundamentado em dispositivo expresso da legislação revogada, que previa a reversão automática do imóvel ao Município em caso de descumprimento da finalidade da doação.

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das Comissões Permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, a Procuradoria **opina** pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 029/2025.

É o parecer.

Januária, 18 de agosto de 2025.

Mayara Moreira Magalhães
Assessora Jurídica
OAB/MG 126.377